



LEI Nº 11.868, DE 2 DE JULHO DE 2015.

Cria 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Licitações, código 2.2.1.5, no item Função Geral, do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, e altera o art. 50-I dessa Lei, estendendo a Gratificação Especial pelo exercício de atividades de preparo e execução de pagamentos diversos aos servidores efetivos lotados na Seção de Licitações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 11.868, de 2 de julho de 2015, como segue:

Art. 1º Fica criada 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Licitações, código 2.2.1.5, no item Função Geral, do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As especificações da função gratificada criada neste artigo ficam incluídas no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o art. 50-I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-I. Fica instituída Gratificação Especial pelo exercício de atividades de preparo e execução de pagamentos diversos, no valor correspondente ao da função gratificada de nível 4 (quatro), destinada aos servidores efetivos lotados no Serviço de Recursos Humanos, na Seção de Ingressos e Registros Históricos, no Setor de Ingressos e Acompanhamento, no Setor de Registros Históricos, no Setor de Vantagens e Aposentadoria, no Setor de Convênios e Estágios, na Seção de Contabilidade e Finanças, na Seção de Licitações, no Setor de Contratos ou no Setor de Processamento da Despesa.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 DE JULHO DE 2015.

**Ver. Mauro Pinheiro,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Delegado Cleiton,
1º Secretário.**



ANEXO

“QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
FUNÇÃO GRATIFICADA DE: CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES
FUNÇÃO: GERAL
CÓDIGO: 2.2.1.5

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à Seção de Licitações, desempenhando as atribuições que lhe são conferidas; supervisionar os trabalhos da Seção, dirigindo e coordenando as atividades desenvolvidas; estabelecer os devidos controles sobre a eficiência dos aspectos operacionais relativos à execução das tarefas e à eficácia dos resultados do trabalho geral da Seção, tendo em vista a consecução de seus objetivos; e revisar e, quando necessário, corrigir as atividades dos setores que integram essa Seção.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e as disposições referentes à Seção de Licitações; prestar assessoramento às chefias hierarquicamente superiores, quando solicitado; administrar os trabalhos da Seção, supervisionando, por meio de procedimentos de controle, a eficiência de aspectos operacionais relativos à execução de tarefas e à eficácia de seus resultados gerais; supervisionar, revisar e, quando necessários, corrigir os trabalhos desenvolvidos pelo Setor de Contratos e pelo Setor de Compras; planejar e coordenar, por meio de contatos com as chefias desses setores, as tarefas por esses desenvolvidas; determinar às chefias dos referidos setores o exercício permanente de controles operacionais, alterações de rotina e outros procedimentos, tendo como referencial a busca constante da eficiência e como parâmetro a consecução das funções da seção e dos setores que a integram; solicitar, periodicamente, às chefias dos referidos setores relatórios formais e informais sobre o trabalho por esses desenvolvido; comunicar a ocorrência de anormalidades no serviço; comunicar a efetividade dos servidores; coordenar a elaboração anual do relatório das atividades desenvolvidas pela seção e pelos setores que a integram; e executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: ser servidor estável da Câmara Municipal de Porto Alegre.

FORMA DE RECRUTAMENTO: designação do presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, a partir de indicação do diretor da área respectiva, dentre os servidores que preenchem os requisitos para o provimento.”